**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**NIUNICÍPIO DE SANTIAGO**

**RESOLUÇÃO DE MESA N° 19, DE 03 DE ABRIL DE 2020**

Regulamenta horário de expediente e horário de Sessão Ordinária da Câmara de Vereadores de Santiago, no dia 06 de abril de 2020, em decorrência da pandemia cau.sada pelo novo Coronav írus (Covid- 19).

A Presidente da Câmara de Vereadores de Santiago/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município. pelo que dispõe o Art. 27, §6°. do Regimento Interno:

**CONSIDERANDO** o Decreto Fstadual ri\* 55.154, de 1° de abril de 2()20, o qual reitera o estado de calamidade pública no território do Rio Grande do Sul, declarado inicialmente no Decreto Estadual n° 55.128. de 19 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n° 032. De 02 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** que a situação atual cuntin ua exigindo o emprego imediato de medi das de prevenção, controle e contenção dc riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Santiago**,**

# RESOLVE

**Art. l°** Em caráter excepcional, o Poder Legislativo adotará expediente interno no dia 06 de abril de 2020, das 08 às 14 horas.

**Art. 2º** A Sessão Ordinária será realizada na segunda- feira, dia 06 de abril de 2020, às 14 horas, somente com a Ordem do dia a fim de evitar o compartilhamento dos microfones, considerando que os mesmos são potenciais vetores de transmissão dovírus.

§ 1° Na Sessão Ordinária somente terão acesso ao Plenário os vereadores. os servidores necessários a efetivação dos trabalhos e os membros da imprensa credenciados antecipadamente junto à Presidência.

§2° Ficam dispensados de comparecimento às instalações deste Legislativo em qualquer hipótese, os vereadorese servidores com 60 anos ou mais e os demais pertencentes aos grupos de riscos para COVID- 19 devendo ser encaminhada justificativa da ausência no prazo de sete dias.

§3º A sessão obedecerá à recomendação do Ministério da Saúde que sugere o espaçamento de pessoas evitando o contato direto de ta1 forma a prevenir o risco de eventual contágio.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

# MUNICÍPIO DE SANTIAGO

**Art. 3º** As medidas previstas nesta Resolução poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do Município de Santiago.

**Art. 4º** Os casos omissos, excepcionais ou supervenientes a esta Resolução, serão resolvidos individualmente.

**Art. 5º** A presente Resolução entra em vigor na data de

sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Santiago, RS, 03 de abril de 2020.

**Cleusa Terezinha Lavarda Canterle** Presidente da Câmara de Vereadores Santiago/RS

Registre-se e Publique-se.